



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social

Diretoria Administrativa e Financeira

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6, Lei 14.133/2021)

Demandante: **Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional/TO**

Responsável: **Keila Viana Ribeiro Maciel**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

1.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Nacional, pretende contratar serviços especializados em prestação de serviço de manutenção de veículos, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

1.3. O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA E EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADAS AOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.

2.2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO

SEQ	OBJETO	UND. MED.	QUANT.
1	MÃO DE OBRA VEÍCULOS LEVES	HORAS	400

2.2.1. A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de **Entrega Parcelada, conforme as especificações na Autorização de Fornecimento - AF.**

2.2.2. Relação dos veículos para manutenção:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social

Diretoria Administrativa e Financeira

SEQ	DESCRIÇÃO	ORIGEM
1	CAMIONETA/ VOLKSWAGEN/ KOMBI/ 2012-2013/80CV/ COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL E GASOLINA/ COR BRANCA/ PLACA: OLI3209 – IGD PBF	PRÓPRIO
2	AUTOMÓVEL/ NISSAN/ MARCH 10 MT/ 2015-2015/ 77CV/ COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL E GASOLINA/ COR BRANCA/ PLACA: QKC1122/ - IGD PBF	PRÓPRIO
3	AUTOMÓVEL/ VOLKSWAGEN/ GOL TL MB/ 2015-2016/ 5P/ 76CV/ COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL E GASOLINA/ COR BRANCA/ PLACA: QKE8793/ - IGD PBF	PRÓPRIO
4	AUTOMÓVEL/ VOLKSWAGEN/ NOVO GOL TL MCV 1.0 / 2017-2017/ 5P/ 82CV/ COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL E GASOLINA/ COR BRANCA/ PLACA: QKK5153/ - PROT SOCIAL BÁSICA	PRÓPRIO
5	AUTOMÓVEL/ VOLKSWAGEN/ NOVO GOL TL MCV 1.0 / 2017-2017/ 5P/ 82CV/ COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL E GASOLINA/ COR BRANCA/ PLACA: QKK5163/ - PROT SOCIAL BÁSICA	PRÓPRIO
6	AUTOMÓVEL/ CHEVROLET/ SPIN 1.8L AT ACT7/ 2020-2021/ 5P/ LOTAÇÃO 7P/ MOTOR JUX003099/ 111CV/1800/ COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL E GASOLINA/ COR BRANCA/ PLACA: RSB3A04/ - PROT SOCIAL BÁSICA	PRÓPRIO

2.2.2.1 O Fundo Municipal de Assistência Social conta com uma frota de 06 (seis) veículos próprios a disposição do FMAS, sendo que esses veículos encontram-se necessitando de manutenção preventiva e corretiva, sendo esta frota de veículos de suma importância para viabilizar os trabalhos prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

3.1. A contratação pretendida tem por **justificativa** atender as demandas operacionais, concernente aos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social, mantendo-os em perfeitas condições de uso, trafegabilidade, rendimento e segurança dos usuários e funcionários, assegurando que estes veículos, estejam à disposição dos serviços de interesse público a qualquer tempo que forem demandados, e com isso, garantir a eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços públicos à comunidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social

Diretoria Administrativa e Financeira

3.1.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva se faz necessária, por se tratar de uso contínuo e excessivo dos veículos e ainda, para evitar acidentes com os motoristas, técnicos e usuários atendidos, como também envolvimento com terceiros.

3.1.2. Considerando as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional, tem o presente termo a finalidade de definir, adequadamente os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. A implantação deste processo visa a obtenção das melhores condições possíveis para a Manutenção Corretiva e Preventiva dos Veículos pertencente ao Fundo Municipal de Assistência Social:

3.1.3. Assim, faz-se necessária a referida contratação para oferecer ao Fundo Municipal de Assistência Social do Municipal de Porto Nacional as condições para viabilização a prestação do serviço de interesse público como encaminhamento via transporte dos usuários do SUAS deste município e serviços administrativos que necessitam de transporte.

Considerando que, para um bom desempenho das atividades administrativas necessário se faz a regular utilização dos veículos oficiais, quer na realização dos serviços externos administrativos, quer na condução de usuários do Sistema único da Assistência Social SUAS;

Considerando que, os veículos da frota à disposição deste Fundo são indispensáveis para a execução das políticas sociais do Município;

Considerando que, a descontinuidade da prestação dos serviços por falta de manutenção acarretará grave prejuízo as ações sociais dos usuários do sistema SUAS, bem como afeta o regular desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos por este órgão;

Considerando ainda que, tal procedimento fora apresentado na presente data, tendo em vista que os veículos necessitaram passar por uma vistoria de um mecânico a fim de identificar os itens necessários para o conserto. Posterior ao diagnóstico apontado pela coordenação competente, a etapa de cotação de preços requerer a disponibilidade dos fornecedores em enviar suas propostas o mais breve possível, o que lamentavelmente, não ocorre de forma imediata.

Considerando finalmente que os serviços de manutenção em questão encontram-se definidos como natureza continuada, visto que a paralisação comprometeria a logística dos serviços, e poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços prestado à população.

3.1.4. Para tanto, essa contratação visa otimizar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos pertencentes a este fundo municipal, além de possibilitar melhor controle sobre a utilização desta. Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições da Administração Municipal, sendo imprescindíveis que estejam sempre em condições satisfatórias de uso, tendo em vista vários ofícios das equipes técnicas dos equipamentos solicitando veículos para a realização dos trabalhos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social

Diretoria Administrativa e Financeira

3.1.5. Finalmente, a presente aquisição visa cumprir determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 1997 e demais Resoluções do CONTRAN, que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no Território Nacional.

3.2. A motivação para a presente contratação é o atendimento das necessidades do Fundo municipal de Assistência Social de Porto Nacional, motivado para o perfeito andamento das atividades administrativas de ofício deste fundo, com responsabilidade e compromisso com o interesse público, visando à qualidade, prontidão e eficiência dos serviços prestados.

3.2.1. A escolha dos critérios de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência tem por base a incessante busca da Administração pela contratação da proposta mais vantajosa. Segundo a doutrina especializada, proposta mais vantajosa é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço.

3.3. O objetivo é garantir o fornecimento de serviços de manutenção da frota de veículos do Fundo de Assistência Social de Porto Nacional, para tê-los em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Em ocorrendo à interrupção acarretará transtorno ao desenvolvimento e funcionamento adequado das atividades deste município. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos.

3.4. RESULTADO ESPERADO:

- Ter a frota de veículos em perfeito estado de uso para atender a demanda diária dos munícipes em busca de apoio e deslocamento de técnicos deste fundo municipal.
- Garantir, através da dispensa de licitação, o **MENOR VALOR POR ITEM.**

4. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/93, Art. 75, inciso I, Art. 81 § 3)

4.1. A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, inciso I, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão as aquisição e prestação de serviços.

4.2 A metodologia utilizada para realização da contratação em relação aos estudos preliminares (fase interna) e de responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social; e ainda o Tipo de Contratação, Forma de Pagamento, Vigência do Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social

Diretoria Administrativa e Financeira

5. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

5.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso I da Lei 14.133/21.

6. O CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é: *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*.

7. GARANTIAS EXIGIDAS:

7.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

8.1 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;

8.1.1 DESCRIÇÃO: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação dos serviços fim deste Fundo Municipal Assistência Social, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

8.1.2. Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos equipamentos e órgãos deste FMAS, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados no orçamento.

8.1.3. Assim sendo, a aquisição pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que a integração dos veículos a rotina de trabalho dos órgãos e equipamentos levou, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente.

8.2 A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na construção do Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Porto Nacional - TO, que tem como missão, garantir direitos para realizar os trabalhos fins, em especial aos objetivos estratégicos abaixo citados:

Av. Presidente Kennedy Nº 1055 – Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500 – 000
Processo Administrativo Nº 2023015265



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social**

Diretoria Administrativa e Financeira

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

9. DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Prestar os serviços através de profissionais técnicos especializados, disponibilizando profissionais com formação específica em manutenção elétrica e mecânica, o qual somente poderá ser substituído caso cumpridas as exigências do art. 67, § 6 da Lei Federal 14.133/2021

9.3. Arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida e com todas as despesas correlatas (alimentação, hospedagem, transporte) à prestação dos serviços. Deverá manter e comprovar a manutenção das mesmas condições exigidas para a contratação, durante a vigência do contrato.

9.4. O Executivo Municipal avaliará o profissional indicado para prestação de serviços, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que não demonstrem conhecimento, experiência e domínio nas respectivas áreas. Caso os profissionais apresentados não detenham a expertise demandado, a contratação não será realizada.

10 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços são considerados de extrema relevância pois, envolvem manutenção de veículos da frota do Fundo Municipal de Assistência Social, veículos administrativos e que atende a população de Porto Nacional. Por esse motivo, as ocorrências que envolvem falhas, quebras ou defeitos dos veículos devem ser resolvidas de forma rápida e efetiva, com fornecimento de serviços, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção.

10.2. O Fundo Municipal da Assistência Social, após a habilitação e antes da contratação do objeto, realizará vistoria nos estabelecimentos contratados e habilitados para constatar que a empresa dispõe, em suas instalações, dos aparelhos e equipamentos necessários para a realização do objeto desta contratação, devendo dispor, obrigatoriamente, de:

10.2.1. Galpão fechado e coberto, com capacidade para alojar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos constantes do item 2.2.2 deste termo de referência, em manutenções simultâneas;

10.2.2. Equipamento de regulagem de freio;

10.2.3. Carregador de Baterias com auxiliar de partida;

10.2.4. Equipamento de teste de pressão da bomba elétrica de combustível;

10.2.5. Alinhador de farol;

10.2.6. Medidor de compressão para motores à diesel;

10.2.7. Compressor de ar no mínimo 40 pés/425L;

10.2.8. Macaco hidráulico para caixa de transmissão;

10.2.9. Prensa hidráulica para caixa de transmissão;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social

Diretoria Administrativa e Financeira

- 10.2.10. Rebitadeira pneumática para lonas e disco de freios;
10.2.11. No mínimo 02 (quadro) elevadores automotivos para 4 toneladas;
10.2.12. Aparelho computadorizado/scanner, para análise eletrônica;
10.2.13. Equipamento para análise, teste e limpeza de bicos injetores;
10.2.14. Setor de serviço rápido (troca de óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos);
10.3. As informações prestadas, referentes ao item 10.2 serão confirmadas mediante vistoria nas instalações da empresa. Esta vistoria será realizada por servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, antes da contratação.
10.4. O representante do órgão supramencionado se encarregará de emitir um atestado de conformidade das instalações da empresa o qual deverá ser assinado por tal servidor e pelo representante da empresa.

10.5. Deverão fazer parte dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados:

- 10.5.1. Serviços de retifica
10.5.2. Mecânica em geral (referente a todo o veículo);
10.5.3. Ignição, carburação e injeção;
10.5.4. Parte elétrica e eletrônica em geral;
10.5.5. Suspensão/direção (incluindo alinhamento e balanceamento), freios, tração e transmissão;
10.5.6. Serviços de ar condicionado automotivo;

10.6. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:

Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

10.7. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:

Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

10.8. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

10.9. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

10.10. Das especificações dos serviços de revisão de motor:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social

Diretoria Administrativa e Financeira

Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

10.11. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

10.12. Das especificações dos serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico:

Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

10.12. Das especificações dos serviços de manutenção preventiva:

10.12.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos, bem como na substituição de componentes com a vida útil pré determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas.

10.13. Das especificações dos serviços de manutenção corretiva:

10.13.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos veículos, recolocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e acessórios por originais e sem uso, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, bem como quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

10.13. O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo Contratual será efetuado pelo servidor designado pela gestora, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas à contratante, bem como as disposições do art. 120 da Lei 14.133/2021.

11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 O Critério de julgamento será o de **MENOR VALOR POR ITEM**.

11.2 Na elaboração de sua proposta, os participantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto da contratação, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhistas, e previdenciária, bem como, alimentação, hospedagem, transporte, dentre os outros, ficando esclarecido que o Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

11.3 As características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes nesse Termode Referência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social

Diretoria Administrativa e Financeira

11.4 Serão desclassificadas propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao FMAS à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizeram necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;

11.5 Será julgada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR VALOR POR ITEM** de serviços, devendo o valor proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

12. DO ATENDIMENTO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local da sede da contratada (prédio, edifício, galpão, etc), em conformidade com as condições estabelecidas nesse termo de referência, no horário de expediente administrativo, ou domingos e feriados em caso de força maior que prejudiquem a continuidade do serviço, que dependam o equipamento com defeito.

12.2. Fica estabelecido que os equipamentos não poderão sofrer intervenções de terceiros sem prévia autorização por escrito da contratante.

12.3. O objeto deste T.R deverá ser executado parceladamente, somente após o recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pelo Departamento competente.

12.4. O prestador de serviço está sujeito à fiscalização do serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à este Fundo Municipal, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o serviço prestado não ser de primeira qualidade.

2.4.1. Caso o serviço prestado seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá corrigi-los ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.

12.4.2. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

12.5. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

12.5.1 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do serviço entregue / retirado de acordo com as especificações exigidas.

12.5.2 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade do serviço e conseqüente aceitação pelo Setor Competente.

12.6. A empresa vencedora do certame obriga-se a executar o objeto a que se refere este T.R estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social**

Diretoria Administrativa e Financeira

mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

12.7. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa para efetuar a correção do mesmo.

12.8. Fica obrigada a contratada a arcar com todos os custos de transportes para coleta/retirada e entrega dos veículos na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

12.9. Os veículos deverão ser retirados para manutenção ou entregues após a execução do serviço, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em horário comercial e em dias úteis.

12.10. O prazo para execução dos serviços é de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço e o prazo para entrega dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

13. FISCALIZAÇÃO:

13.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor Eleton Soares Correia, Coordenador de Transportes, Decreto nº 62/2022 designado pela gestora, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Fundo Municipal, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

13.2. O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.4. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, será acompanhada e fiscalizada, por servidor devidamente designado pela autoridade competente do Fundo Municipal de Assistência Social. Todas as ocorrências relacionadas com a execução da manutenção preventiva e corretiva, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, deverão ser notificadas pelo servidor designado.

14. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS EMPREGADOS E SERVIÇOS



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social**

Diretoria Administrativa e Financeira

14.1. Os materiais ou acessórios a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ser compatíveis com estes, observada a garantia estipulada pelo fabricante.

14.2. Utilizar exclusivamente materiais genuínos.

14.3. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Executor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de componentes utilizados nos serviços do contrato.

15. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:

15.1.1. Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados.

15.1.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

16. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Normas Regulamentadoras - NR, Normas de Medicina e Segurança do Trabalho sendo obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

17.2. A Contratada deverá sempre possuir em seu quadro de técnicos, profissionais que execute as atividades/funções objeto deste termo de referência, orientar e fiscalizar os serviços contratados, executando ou participando de inspeções e acompanhamento de montagem e testes em campo.

17.3. A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva dos serviços já executado, assim que for solicitada, sem quaisquer custos adicionais para o FMAS, independentemente das visitas já realizadas.

17.4. A Contratada deverá executar os reparos pós execução do serviço independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços contratados e executados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

17.5. A Contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos do FMAS no local de execução.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social

Diretoria Administrativa e Financeira

17.6. A Contratada deverá exigir que seu funcionário colabore com os servidores do FMAS que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada.

17.7. A Contratada deverá embalar todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior entrega ao Executor do Contrato, contendo os seguintes dados: nome da Contratante, nº da placa, especificação e quantidade da peça substituída.

17.8. A Contratada deverá dispor de mão de obra em quantidade suficiente para a execução dos serviços ora contratados.

17.9. A Contratada deverá prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com o FMAS, em nenhuma hipótese.

17.10. A Contratada deverá manter os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada uniformes de forma condizente com a execução dos serviços e com os equipamentos de proteção individuais (EPI's).

17.11. A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

17.12. A Contratada será responsável pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas dos seus agentes de serviço por ocasião de manutenção preventiva e corretiva.

17.13. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos que seus empregados ou propostos vierem a causar ao contratante, ao seu patrimônio e até a terceiros, nas suas dependências.

17.14. A Contratada deverá comunicar o FMAS qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados.

17.15. A Contratada deverá responsabilizar-se, por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, (representantes ou prepostos), direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato;

17.16. A Contratada deverá manter os veículos objetos do contrato em local coberto, limpo e fechado, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, vez que se trata de proteção ao patrimônio público.

17.17. A Contratada deverá, após a realização dos serviços, entregar, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas/trocadas juntamente com o veículo no momento da sua liberação, bem como manter o padrão de limpeza do momento da entrada do veículo na oficina.

17.17.1. A entrega e/ou devolução do veículo, quando da realização da manutenção, deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do Contratante, o não cumprimento do prazo definido neste Termo Referencial, a contratada deverá comunicar com a contratante o motivo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social**

Diretoria Administrativa e Financeira

- 18.1. Solicitar a execução de serviços através de formulário próprio, expedido pelo fiscal do contrato da frota do Fundo municipal de Assistência Social;
- 18.2. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências com os serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;
- 18.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 18.4. Caberá ao fiscal do Contrato notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, encaminhando a respectiva notificação a Gestora Municipal de Assistência Social para as devidas providências.
- 18.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- 18.6. Designar um servidor credenciado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- 18.7. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 18.8. Fornecer as peças e materiais para trocas e substituições que a Contratada necessite na execução dos serviços.

19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

22. DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1. A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que terão poderes para:

- 22.1.1. Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;
- 22.1.2. Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;
- 22.1.3. Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social

Diretoria Administrativa e Financeira

23. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- a. O Instrumento Contratual vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
- b. O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Município de Porto Nacional/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

24. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

24.1 O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;

24.2 O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Porto Nacional/TO, conforme Lei nº. 14.133/2021.

25 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

25.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

25.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

26 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

26.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

27 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

27.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social

Diretoria Administrativa e Financeira

PROGRAMA: 6.3107.08.244.1111.2168

ELEMENTO: 3.3.90.39 FONTE 15000000010000

PROGRAMA: 6.3107.08.244.1111.2178

ELEMENTO: 3.3.90.39 FONTE 15000000010000

28 – DO PAGAMENTO

28.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

28.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

28.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

28.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

28.5 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

29.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

29.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

29.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

29.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

29.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

29.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social

Diretoria Administrativa e Financeira

29.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. **Multa:**
 - (1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) *moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*
 - (3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

29.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

29.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

29.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social

Diretoria Administrativa e Financeira

29.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

29.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30 DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

31. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social

Diretoria Administrativa e Financeira

31.1. A CONTRATADA(O) deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

32. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- a. As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.
- b. Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR VALOR POR ITEM**.
- c. Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

32.1 FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto aA Secretaria de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- f) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/Tribunal de Contas da União** (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos / Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade / Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / Cadastro Nacional de Empresas Punidas). <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social

Diretoria Administrativa e Financeira

nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

h) Atestado de Capacidade Técnica

i) Declaração Conjunta

j) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco

k) Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

33. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

33.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

33.2 Do valor estimado da contratação:

SEQ	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. MÉDIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	MÃO DE OBRA VEÍCULOS LEVES	HORA	400	R\$ 99,50	R\$ 39.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 39.800,00	

34. DISPOSIÇÕES GERAIS:

34.1. Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

34.2. É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

34.3. Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação

34.4. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;

34.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da C.P.L, da Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO, Centro.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Fundo Municipal de Assistência Social**

Diretoria Administrativa e Financeira

35. DO FORO

35.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

Porto Nacional, 11 de setembro de 2023.

Gustavo Rafael Pellin Maria

Assessor Técnico

Matrícula: N° 18553

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas no presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

Keila Viana Ribeiro Maciel

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Decreto 032/2021